



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Lei Ordinário n.008/2026

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 208.506,95.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PARECER E VOTO

Aporta-se ao legislativo municipal, Projeto de Lei Ordinário para autorizar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 208.506,95 (duzentos e oito mil quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos), destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para aquisição de material de consumo e transporte.

Das aberturas de créditos adicionais

Créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, eles podem ser suplementares, especiais e extraordinários.

Considera-se ainda que os referidos créditos poderão abertos por *superávit* financeiro, excesso de arrecadação e por anulação total e parcial das dotações orçamentárias.

As disposições legais que regulam as aberturas de créditos serão reguladas pelos artigos 40 a 46 da Lei n.4.320/64, atualmente vigente no país.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

As aberturas de créditos serão autorizadas pelo Poder Legislativo, por se tratarem de alteração orçamentária, e abertos por meio de Decreto Municipal.

Desta forma, analisando os documentos juntados a presente iniciativa, apresento relatório e **voto pela APROVAÇÃO por esta comissão do Projeto de Lei em comento.**

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este vereador/relator apresenta seu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei para abertura de crédito por superávit financeiro no valor de R\$ 208.506,95 destinado a Secretaria Municipal de Educação.**

Salvo entendimento e apreciação da maioria, esse é o meu voto.
Rolim de Moura/RO, 25 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA
Vereador- MDB

DE ACORDO:

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Membro

EDERSON ANDRADE ALBUQUERQUE
Membro

